



Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação  
Fundada em 26/04/2011

## **Nota Pública**

### **O PNE e o Financiamento da Educação**

Nessa etapa final de tramitação do Plano Nacional de Educação a FINEDUCA vem expressar seu posicionamento frente ao Substitutivo aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados que teve como relator o Deputado Ângelo Vanhoni. Inicialmente, cabe ressaltar os inegáveis avanços do projeto, entre eles, o investimento de 10% do PIB em Educação Pública, a implementação do CAQi (Custo Aluno-Qualidade inicial), a ampliação da remuneração dos professores da educação básica e o compromisso com a ampliação das matrículas públicas na Educação Superior, considerando que o Brasil possui um dos mais elevados índices de privatização deste nível de ensino no mundo.

Com relação a questões que mereceriam ainda mudanças, até para deixar o texto final mais coerente com os avanços listados acima, cabe destacar a redação do § 4º do art. 5º, que não estava presente no texto originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados e que permite a contabilização de recursos públicos destinados a instituições privadas de ensino para efeito de contabilização dos 10% do PIB. Cabe ressaltar que a redação contempla recursos referentes ao PROUNI e PRONATEC, bem como os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil como o FIES. Levantamentos iniciais indicam que esta contabilização já significa uma redução para cerca de 8,5% do PIB em investimentos no setor público de ensino. Considerando que todas as estimativas que indicavam a necessidade de 10% do PIB focavam apenas nas necessidades do sistema público, fica evidente que as metas previstas no plano ficam comprometidas. Além disso, passam a ser contabilizados recursos que são destinados aos setores privados de caráter lucrativo (como ocorre com o FIES, PRONATEC e PORUNI) o que é vedado pela Constituição Federal:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Como se vê, a CF não abre a possibilidade de destinação de recursos públicos para instituições privadas de ensino de caráter lucrativo, o que tem sido feito, infelizmente, pelo atual governo, através de vários artifícios. E o grande problema dessas estratégias, como mostra, por exemplo, a experiência do Chile, é que elas aumentam a segmentação do sistema escolar, o que torna mais difícil, e mais caro, melhorar a qualidade da educação para o conjunto dos alunos. Ou seja, elas fomentam a ineficiência do sistema. Além disso, de que adianta, por exemplo, investir bilhões nos FIES (que dificilmente serão pagos) que resultarão em um diploma de educação superior de pouco reconhecimento no mercado e que representam menos ainda em termos de formação recebida. Não seria mais adequado investir esses mesmos bilhões na expansão de rede pública de reconhecida qualidade?

Considerando todos os avanços obtidos no âmbito do financiamento da educação e o longo caminho percorrido, defendemos a supressão do § 4 do art. 5º, resgatando a redação do texto original da Câmara dos Deputados, respeitando o espírito da Constituição Federal e viabilizando uma escola pública de qualidade na qual todos os brasileiros tenham orgulho de estudar.

José Marcelino de Rezende Pinto  
Presidente